



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 18 de dezembro de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. RAFAEL BOZZANO -----Procurador-----

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

PROCESSO Nº593/2020 – Denúncia: Denunciado: José Guilherme Cavalcante da Silva, atleta do Ferroviário Atlético Clube, incurso no Art.234 do CBJD. – AUDITOR RELATOR Dr. Vanderson Maçullo.

Resultado: “Retirado de Pauta”

PROCESSO Nº 594/2020 – Jogo: Botafogo Futebol Clube (PB) X Esporte Clube Jacuipense (BA) – categoria profissional, realizado em 1º de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - Denunciado: Eudair Pereira Santos, atleta da Equipe Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art.258 do CBJD. AUDITORA RELATORA Dra. Alessandra Paiva.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Eudair Pereira Santos, atleta da Equipe Esporte Clube Jacuipense, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

O E.C Jacuipense não apresentou defesa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 595/2020 – Jogo: Góias Esporte Clube (GO) X Club de Regatas Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - Denunciado: Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 reais sendo reduzida para R\$500,00 reais o Club de Regatas Vasco da Gama, por infração ao Art.206 n/f do Art.182 ambos do CBJD.

Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Reis.

PROCESSO Nº 596/2020 – Jogo: Santa Cruz (PE) X Avaí (SC) – categoria amadora, realizado em 05 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - Denunciado: Junior Henrique Eichelberger, atleta do Avaí incurso no Art.254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Junior Henrique Eichelberger, atleta do Avaí quanto à imputação ao Art.254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Avaí Dra. Barbara Petrucci.

PROCESSO Nº 597/2020 – Jogo: Fluminense F.C (RJ) x Paysandu (PA)- categoria amadora, realizado em 05 de novembro de 2020-Campeonato Brasileiro Aspirantes Denunciado: George Wallace Araújo do Nascimento, atleta do Paysandu , incurso no Art.254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, absolver George Wallace Araújo do Nascimento, atleta do Paysandu , quanto à imputação ao Art.250 , face à desclassificação ao Art.254 ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paysandu Dra. Barbara Petrucci.

PROCESSO Nº 598 /2020 Jogo: S.C Internacional (RS) x Grêmio FBPA (RS)-categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Sub 20. Denunciado: João Paulo de Souza Mares, atleta do Grêmio FBPA, incurso no Art.254, § 1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo .**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida João Paulo de Souza Mares, atleta do Grêmio FBPA, por infração ao Art.254, § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 599 /2020 – Jogo: São Caetano (SP) X Tubarão (SC) – categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciados: São Caetano, incurso no Art.206 do CBJD; Tubarão, incurso no Art.206 do CBJD; Anderson Augusto de Souza, segurança do São Caetano, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$100,00 reais o São Caetano, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o suspendia por R\$100,00 reais sendo reduzido para R\$50,00 reais, multar em R\$100,00 reais o Tubarão, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos dos



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o multavam em R\$100,00 reais , sendo reduzida para R\$50,00 reais, suspender por 15 dias Anderson Augusto de Souza, segurança do São Caetano, por infração ao Art.258 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 30 dias.

O São Caetano não apresentou defesa.

O Tubarão não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 600/2020 – Jogo: Joinville (SC) x Pelotas (RS)-categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série D Denunciados: Joinville, incurso no Art.206 do CBJD; Gilberto Willian Fabro, auxiliar técnico do Joinville, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$300,00 reais sendo reduzida para R\$150,00 reais o Joinville, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$300,00 reais, suspender por 01 partida convertida em advertência Gilberto Willian Fabro, auxiliar técnico do Joinville, incurso no Art.258, § 1º do CBJD, contra os votos do Presidente e do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Joinville Dr. Roberto Pugliesse.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 601 /2020: Jogo: Guarany de Sobral (CE) x Atlético de Cajazeiras (PB)-categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série D Denunciado: Patrick dos Santos



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Silva, atleta do Atlético de Cajazeiras, incurso no Art.254 do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Patrick dos Santos Silva, atleta do Atlético de Cajazeiras, quanto à imputação ao Art.254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

O Atlético Cajazeiras não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 602/2020: Jogo: Campinense (PB) X Guarany S.C (CE) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciados: Darlan Albuquerque da Silva, treinador de goleiros do Guarany S.C, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD. — **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$100,00 Darlan Albuquerque da Silva, treinador de goleiros do Guarany S.C, por infração ao Art.243- F do CBJD, face à desclassificação ao Art.258, § 2º, inciso II do CBJD.

O Guarany S.C não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 603 /2020: Jogo: Associação Atlética Ponte Preta (SP) X Grêmio Esportivo Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - Denunciados: Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art.206 do CBJD; Fabio Abdala, Diretor de Futebol de Base da Ponte Preta, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD; David Martins, chefe de Delegação da Ponte Preta, incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD; Gustavo Sales Bueno , Diretor de Futebol da Ponte Preta, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD; Eduardo Ferreira Abdo Pacheco, membro da Comissão técnico da Ponte Preta,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art.258, § 2º, inciso II do CBJD. — **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000, 00 reais sendo reduzida para R\$500 reais Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art.206 n/f do Art.182 ambos do CBJD; por maioria de votos suspender por 15 dias convertida em advertência Fabio Abdala, Diretor de Futebol de Base da Ponte Preta, incurso no Art.258, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o absolviam; por maioria de votos suspender por 15 dias convertido em advertência David Martins, chefe de Delegação da Ponte Preta, por infração ao Art.258, § 1º, do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o absolviam; por maioria de votos suspender por 15 dias convertida em advertência Gustavo Sales Bueno , Diretor de Futebol da Ponte Preta, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o absolviam; por maioria de votos, suspender por 15 dias convertida em advertência Eduardo Ferreira Abdo Pacheco, membro da Comissão técnico da Ponte Preta, incurso no Art.258, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. João Gabriel Maffei que o absolviam.

Funcionou na defesa do G.E Brasil Dr. Alexandre Borba que apresentou prova de vídeo.

A Associação Atlética Ponte Preta não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 604 /2020: Jogo: Atlético Cajazeirense de Desportos (PB) X Floresta Esporte Clube (CE) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciados: Matheus Matos Bonifácio, atleta do Floresta Esporte Clube, incurso no



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art.258 do CBJD, Egon Henrique Gomes Varjão, atleta do Atlético Cajazeirense, incurso no Art.254, § 1º inciso II, do CBJD. —

AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Matheus Matos Bonifácio, atleta do Floresta Esporte Clube, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Egon Henrique Gomes Varjão, atleta do Atlético Cajazeirense, incurso no Art.254, § 1º inciso II, do CBJD”

Funcionou na defesa do Floresta Esporte Clube Dr. Marcos Veloso.

O Atlético Cajazeirense não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 605 /2020: Jogo: Oeste Futebol Clube (SP) X Clube de Regatas Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - Denunciados: Ramon de Andrade Souza, atleta do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art.258 do CBJD; Carlos Eduardo Bacila Jatobá, atleta do Clube Regatas Brasil, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. — **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Ramon de Andrade Souza, atleta do Clube de Regatas Brasil, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Carlos Eduardo Bacila Jatobá, atleta do Clube Regatas Brasil, por infração ao Art.258, § 2º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Vanderson Maçullo que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do C.R.B Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 606 /2020: Jogo: Salgueiro Atlético Clube (PE) X América Futebol Clube (RN) – categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciado: Marcelo de Almeida Copertino, auxiliar técnico do América Futebol Clube, incurso no Art.258, § 2º inciso II do CBJD. — **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Marcelo de Almeida Copertino, auxiliar técnico do América Futebol Clube, incurso no Art.258, § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do C.R.B Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária